



Prefeitura Municipal de Bonito

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO III DO QUADRO PROVISÓRIO

ARTIGO 24º - Os cargos existentes antes da vigência desta Lei, constituirão o Quadro Provisório que se extinquirá a medida que ocorrerem:

I - enquadramento dos atuais servidores no Quadro Permanente ou nomeações em decorrência de aprovação no concurso público.

II - exoneração dos servidores não estáveis que não largarem aprovação no concurso público.

Parágrafo Único - As exonerações, deverão ocorrer dentro do prazo de trinta dias a partir da divulgação do resultado final do concurso público.

CAPÍTULO IV DO QUADRO SUPLEMENTAR

ARTIGO 25º - O Quadro Suplementar será composto pelos servidores considerados estáveis pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que não submeterem a concurso público ou não forem aprovados no mesmo, cujos cargos serão extintos à medida que seus ocupantes aposentarem ou se exonerarem do serviço público municipal.